



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

### **1) PL 554/2017 – Autor: Ver. Rinaldi Digilio**

PARECER Nº 731/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/5/18, PÁGINA 80, COLUNA 02.

PARECER Nº 140/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 21/3/19, PÁGINA 102, COLUNA 02.

### **PARECER Nº 1047/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre o uso de ambulâncias e veículos de socorro médico, em faixas exclusivas.

Pelo art. 1º, ficaria permitida, quando em ocorrências, a circulação de veículos automotores de Socorro Médico de Urgência e Emergência, em todas as faixas e corredores exclusivos de ônibus à esquerda e à direita, existentes e a serem implantadas na Cidade de São Paulo, independentemente dos horários e dias da semana definidos na sinalização de regulamentação específica de cada local.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, no intuito de aperfeiçoar o projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 554/2017**

Dispõe sobre a permissão de circulação de ambulâncias e veículos de socorro médico em faixas e corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRET A:

Art. 1º Fica permitida a circulação de veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência, em todas as faixas e corredores exclusivos de ônibus à esquerda e à direita, existentes e a serem implantadas na cidade de São Paulo, independentemente dos horários e dias da semana definidos na sinalização de regulamentação específica de cada local.

Parágrafo único. Para ter direito ao uso das faixas exclusivas previstas no caput, os veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência deverão atender o caráter

de excepcionalidade, ou seja, destinados às ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 2º Os veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência deverão estar:

I - devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito certificados como Ambulância;

II - com seus alvarás de funcionamento e demais documentações necessárias regularizadas junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da regularização do veículo, aplicando a penalidade cabível na ausência do cadastro do efetivo veículo junto aos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/6/19

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Ota (PSB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2019, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).